

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

CONTRATO Nº 01/2018

FORTALEZA DO TABOCÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WALTUIR BERNARDO DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 476.151.411-68 residente e domiciliado na AV. JK nº 541 e do outro lado como **CONTRATADO o Srº PEDRO DIAS MARINHO**, brasileiro, casado, residente neste município de Fortaleza do Tabocão -TO, portador da cédula de identidade sob o nº 262.310 SSP/TO e CPF sob o nº 019.469.231-09, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes; conforme autorização legal e obedecendo ao quadro de vagas do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 006/2011 de 15 de Setembro de 2011.

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS: Contratação de profissional vigilante para atendimento no Prédio da Câmara Municipal onde deve executar serviço de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos do Prédio, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas para assegurar a ordem do Prédio, e a segurança local.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO oferecerá ao CONTRATANTE os serviços conforme as condições estipuladas pelas atribuições constante em seu cargo de Plano de Cargos e Salários;

Cláusula Terceira - HORÁRIO DE TRABALHO - O trabalho será realizado dentro da carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com escala de serviço programada pela Secretaria da Câmara Municipal a ser estipulado no tempo oportuno;

I – O CONTRATADO terá direito no período de 30 (trinta) dias de descanso (férias) remunerado a cada 12 (doze) meses de trabalho, mais o 13º salário;

Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados e serão descontados INSS, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, mais adicional noturno caso haja, tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 12 (doze) MESES, somente para atender necessidade de Licença por interesse particular de funcionário efetivo, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, em qualquer época, mediante manifestação por escrito de alguma das partes;

Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAN correrão por conta da seguinte dotação orçam do orçamento vigente;	MENTÁRIA – As despesas deste contrato entária:
Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TC do presente contrato, com renúncia de qualq ou venha ser.	• •
E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.	
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMA TABOCÃO-TO, aos 02 dias do mês de Jane	
WALTUIR BERNARDO DA COSTA	PEDRO DIAS MARINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA (CONTRATANTE)	VIGILANTE (CONTRATADO)
TESTEMUNHAS:	
1 NOME:	CPF:
2 NOME:	CPF: